



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### AUTÓGRAFO Nº 01/2021

Projeto de Lei nº 15/2021  
(Autoria: Poder Executivo )

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros de origem Estadual, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Parceria com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme planos de trabalho, os quais serão inseridos no texto final do ajuste:

**I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga – APAE**

a) Projeto Conviver e Fortalecer Vínculos - Valor: R\$ 32.920,80 (trinta e dois mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos).

**II - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude.**

a) Projeto Criança Feliz - Valor: R\$ 74.035,10 (setenta e quatro mil, trinta e cinco reais e dez centavos).

**III - Associação Senhor Bom Jesus**

a) Serviço de Acolhimento Institucional - Proteção Especial de Alta Complexidade - Valor: R\$ 21.519,00 (vinte e um mil, quinhentos e dezenove reais).

**IV - Serviço de Obras Sociais – SOS**

a) Projeto Saber - Proteção Social Básica - Valor: R\$ 41.222,70 (quarenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta centavos).

**Parágrafo único.** TOTAL: R\$ 169.697,60 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

**Art. 2º** As Parcerias a serem firmadas serão cobertas com recursos de origem estadual, depositadas em contas vinculadas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

**Art. 3º** A duração das Parcerias será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser suspenso o pagamento e/ou a parceria na ocorrência de descumprimento do objeto ou por decisão do Poder Executivo com base no interesse Público, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

**§ 1º** A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor das Parcerias, e ainda pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Gestor para regularização das pendências.

**§ 3º** Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à Parceria.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**Art. 4º** O valor final e total de cada entidade é o constante do Termo de Fomento firmado entre o Município e a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com as diretrizes de ação social, contidas no Programa Estadual de Proteção Social - Básica e Especial.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 28 de janeiro de 2021.

  
**EDSON FERNANDO INÁCIO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA**  
PRESIDENTE

  
**ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO**  
2º SECRETÁRIO

  
**CÉLIO ROBERTO ARISTÃO**  
1º SECRETÁRIO

